PORTARIA Nº. 019/2014

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Inventário e reavaliação dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Cambé, conforme especifica, e dá outras providencias."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, cumprindo o disposto no cronograma estabelecido pela Câmara Municipal de Cambé, em atendimento à determinação da Secretaria do Tesouro Nacional e a fim de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **ADÉLIA MARIA PAGLIARINI MAFRA, MOACIR MARCELO MONÇÃO, JOSÉ PINHEIRO NETO, ERASMO DOMINGUES DE ALMEIDA, HÉLIO LEÃO DA SILVA E FELIPE RAONI CAETANO LIMA DE FREITAS**, para sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão Interna de Realização do Inventário Físico e Reavaliação dos Bens Móveis do Legislativo Municipal de Cambé.**

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

a. levantar os bens patrimoniais existentes na Câmara Municipal de Cambé;
b. identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento;
c. propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
d. elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;
e. propor ao Presidente da Câmara a apuração de irregularidades encontradas;
f. requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
g. relacionar e identificar os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;
h. solicitar previamente, o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;
i. realizar a avaliação do bem móvel permanente, cujo valor de aquisição ou custo de produção, seja desconhecido;

j. reavaliar pelo preço justo de mercado os bens móveis relacionados no inventário;
k. realizar as alterações necessárias no sistema informatizado visando a correta representação patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 3º. O presidente da comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida na Portaria instituidora da Comissão.

Art. 4º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os Bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 5º. Os procedimentos de depreciação e amortização, bem como a definição do valor residual dos bens móveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Cambé obedecerão às normas previstas nesta portaria.

Art. 6º. Os bens constantes do inventario bem como as novas aquisições serão depreciadas de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação, e ainda o seu valor residual definido no Anexo I.

§ 1º. Os prazos de vida útil, percentuais de depreciação e ainda a alíquota do valor residual, previstos no Anexo I, poderão ser revistos a critério da Administração.

§ 2º. A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condição de uso.

§ 3º. Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor de reavaliação, tendo início a partir da data do respectivo parecer técnico.

Art. 7º. Os bens serão depreciados utilizando o método de cotas constantes.

Art. 8º. A presente comissão terá o prazo para a conclusão dos trabalhos até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 19 de novembro de 2014.

Elizeu Vidotti
Presidente

ANEXO I

TÍTULO	VIDA ÚTIL ECONÔMICA	VALOR RESIDUAL (%)
Aparelhos de medição e orientação	15	10
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, de laboratório e hospitais	15	25
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10
Coleções e materiais bibliográficos	10	0
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10	10
Máquinas e equipamentos gráficos	15	10
Equipamentos de áudio vídeo e foto	10	10
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10
Equipamentos de processamento de dados	5	10
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10
Mobiliários em geral	10	10
Veículos de tração mecânica	8	20
Peças não incorporáveis a imóveis	10	10
Acessórios para automóveis	5	10
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10
Edificações e benfeitorias	20	20
Terrenos	Não se aplica	100

Publicado no Jornal
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Edição: N.º 241 de 30/11/2014
Página(s): 02
C.N.P.J.: veículo publicação:
75.732.057/0001-84